



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.617, DE 13 DE JUNHO DE 2.005.

Projeto de Lei nº 46/2005 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando a implantação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária no Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de convênios e/ou de aditamentos com a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS – COOCASSIS, visando a implantação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária, no Município de Assis.
- Art. 2º -** O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta de Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais) demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

5	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
5.4	DEPTO. PLANEJ. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.00212.232	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS - COOCASSIS	
3.3.50.41	Contribuições .....	R\$ 52.700,00

- Art. 4º -** Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a ser verificado no corrente exercício.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.617, DE 13 DE JUNHO DE 2.005.

---

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de junho de 2.005.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

  
**LAURO SPERA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**OBRAS E SERVIÇOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de junho de 2005.

